

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MOTIVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO OBJETO

DEMANDA DE COMPRA: 745/2026

OBJETO: Aquisição de sacos de lixo (domiciliares e hospitalares) e bombonas plásticas

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

À Chefia Da Divisão Financeira

Em atenção à solicitação de esclarecimentos acerca das exigências de laudos técnicos, certificações e critérios de conformidade dispostos no Termo de Referência Preliminar (TRP) da compra nº 745/2026, apresenta-se a devida manifestação para fins de instrução processual segura.

O subitem 9.3.1 do Acórdão nº 2129/2021 – TCU – Plenário orienta que a exigência de laudos e normas técnicas sem a devida justificativa nos autos caracteriza uma restrição ilegítima à competitividade. Contudo, a própria jurisprudência da Corte de Contas ressalva que tais exigências são perfeitamente regulares e necessárias sempre que a Administração Pública demonstrar de forma clara e motivada a **essencialidade** desses parâmetros para garantir a qualidade, o desempenho suficiente do objeto e a segurança da operação.

Diferentemente do caso que originou o referido acórdão — que versava sobre bens comuns de baixo risco (mobiliários de escritório) —, o presente certame visa à aquisição de insumos críticos de acondicionamento para o Instituto de Biociências. Trata-se de materiais essenciais para manter a salubridade, a biossegurança e a integridade física dos trabalhadores que manejam desde resíduos cotidianos até rejeitos biológicos infectantes e compostos químicos perigosos.

Diante disso, detalha-se a seguir a essencialidade técnica dos requisitos estipulados para cada lote da demanda, demonstrando que o afastamento dessas normas traria riscos graves e inaceitáveis à Administração Pública:

1. DO LOTE 1 – SACOS DE LIXO DOMICILIAR PRETO (30L, 50L E 100L)

- **Exigência do TRP:** Classificação como Tipo C (Resistência Pesada) e conformidade com a ABNT NBR 9191:2008.
- **Essencialidade e Justificativa:** As atividades de ensino, pesquisa e apoio administrativo no Instituto de Biociências geram volumes expressivos de resíduos comuns que possuem alta densidade e peso, tais como restos de substratos vegetais de estufas, papéis sanitários servidos e embalagens pesadas de insumos laboratoriais.
- **Essencialidade e Justificativa:** A especificação do Tipo C (Resistência Pesada) da norma NBR 9191 estabelece parâmetros de desempenho mecânico fundamentais, garantindo que os sacos plásticos suportem cargas mínimas de 6 kg (para o item de 30L), 10 kg (para o item de 50L) e 20 kg (para o item de 100L) sem sofrer estiramento excessivo, perfurações ou rompimento.

- **Essencialidade e Justificativa:** Caso a Administração adquira sacos plásticos comuns que não comprovem o atendimento a esse padrão de resistência pesada, haverá frequente colapso estrutural das embalagens durante o transporte e movimentação interna pelos corredores e rampas.
- **Essencialidade e Justificativa:** O rompimento desses sacos de lixo expõe os trabalhadores da limpeza a riscos ergonômicos e acidentes operacionais ao demandar o recolhimento manual e repetitivo de detritos espalhados, além de gerar sérios problemas de salubridade, odores fortes e atração de vetores biológicos para o interior dos prédios acadêmicos.

2. DO LOTE 2 – SACOS DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO (30L, 50L E 100L)

- **Exigência do TRP:** Apresentação de laudo técnico de conformidade com as normas ABNT NBR 9191 e NBR 7500 emitido há até 6 meses, estrita conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) na ANVISA.
- **Essencialidade e Justificativa:** Estes insumos destinam-se especificamente ao acondicionamento de resíduos infectantes (Classe I, Grupo A), os quais apresentam risco iminente de contaminação devido à presença de agentes biológicos patogênicos (Classes de Risco 2 a 4) capazes de causar infecções e moléstias severas.
- **Essencialidade e Justificativa:** A exigência de conformidade com a ABNT NBR 9191 é uma imposição legal e sanitária obrigatória, expressamente determinada pelo item 32.5.2 da Norma Regulamentadora NR 32 do Ministério do Trabalho, que rege a saúde e a segurança dos trabalhadores em serviços de saúde.
- **Essencialidade e Justificativa:** A comprovação por meio de Laudo Técnico emitido por laboratório independente acreditado pelo INMETRO é essencial porque avaliações oficiais de mercado demonstraram que uma quantidade alarmante de sacos de lixo comerciais apresenta falhas graves em testes de impacto e estanqueidade.
- **Essencialidade e Justificativa:** O laudo atesta de forma neutra que o plástico resistirá a puncturas e que o fundo possui solda lateral contínua e homogênea, assegurando uma vedação absoluta que impede o gotejamento de fluidos biológicos e sangue pelas mãos e vestimentas dos operadores durante o manejo de cargas de 9 kg, 10 kg e 30 kg.
- **Essencialidade e Justificativa:** A limitação de contemporaneidade do laudo (até 6 meses) justifica-se pela alta volatilidade na composição de resinas plásticas no mercado industrial, sendo o único meio de garantir que o lote atualmente fabricado mantém a mesma rigidez mecânica testada em laboratório.
- **Essencialidade e Justificativa:** A exigência da identificação indelével do símbolo de Risco Biológico nos termos da NBR 7500 e os critérios da RDC 222/2018 da ANVISA funcionam como sinalização vital de segurança para impedir erros críticos de triagem, descarte cruzado ou manuseio negligente por parte das equipes operacionais.
- **Essencialidade e Justificativa:** A exigência de AFE emitida pela ANVISA para a empresa fornecedora assegura que o licitante está sob constante fiscalização e cumpre as Boas Práticas sanitárias, barrando fornecedores clandestinos que

utilizam polímeros reciclados contaminados ou sem capacidade de retenção microbiológica.

3. DO LOTE 3 – BOMBONA PLÁSTICA EM PEAD DE 5 LITROS

- **Exigência do TRP:** Fabricação em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) virgem com proteção UV, peso mínimo de 200g (sem tampa), sistema de vedação eficiente com lacre catraca e batoque, marcação em relevo do selo INMETRO e Certificado de Homologação UN (Portarias INMETRO nº 141/2019 ou 320/2021 e ANTT).
- **Essencialidade e Justificativa:** As bombonas plásticas são destinadas ao armazenamento, manejo e transporte de rejeitos químicos perigosos (Grupo B) e resíduos líquidos gerados nos laboratórios de pesquisa biológica.
- **Essencialidade e Justificativa:** Substâncias químicas laboratoriais possuem propriedades intrínsecas severas, tais como corrosividade, toxicidade, inflamabilidade ou alta reatividade, fazendo com que qualquer falha na contenção resulte em riscos catastróficos.
- **Essencialidade e Justificativa:** O vazamento ou a exalação gasosa desses rejeitos pode provocar queimaduras químicas profundas na pele dos operadores, lesões oculares graves, intoxicações severas por inalação de vapores e riscos iminentes de incêndio ou explosão dentro das instalações.
- **Essencialidade e Justificativa:** O Certificado de Homologação UN e a conformidade com as Portarias do INMETRO são exigências técnicas e legais compulsórias reguladas pela ANTT para o transporte rodoviário de produtos perigosos, comprovando que o recipiente suportou testes destrutivos de pressão interna, empilhamento mecânico, estanqueidade e queda.
- **Essencialidade e Justificativa:** A fixação do peso mínimo estrutural de 200g e a exigência de PEAD virgem garantem que a espessura de parede da bombona seja robusta o suficiente para suportar a agressividade química de solventes e ácidos estocados, impedindo o desgaste ou o rompimento do plástico por corrosão interna.
- **Essencialidade e Justificativa:** O fechamento hermético por lacre catraca e sistema de batoque é indispensável para garantir o isolamento completo de gases voláteis nocivos, assegurando a integridade física do trabalhador durante todas as etapas de movimentação interna até a destinação final por empresa especializada.

4. DOS RISCOS À SAÚDE DO TRABALHADOR E DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

O rompimento ou a falha técnica de qualquer um dos itens listados nesta contratação expõe os trabalhadores a acidentes de trabalho graves. No caso do lixo hospitalar, o contato com materiais perfurocortantes indevidamente descartados ou fluidos contaminados pode resultar na transmissão de patologias incuráveis ou graves. No caso das bombonas, há o risco de acidentes químicos severos.

Sob a ótica constitucional (Art. 7º, inciso XXII da CF/88), a Administração Pública tem a obrigação indeclinável de adotar medidas que visem à redução dos riscos inerentes ao trabalho. Permitir a aquisição de materiais plásticos sem comprovação laboratorial de desempenho representaria manifesto desrespeito ao princípio da precaução. Tal omissão

poderia configurar culpa administrativa por negligência, sujeitando o órgão a severas sanções fiscalizatórias pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), além de eventuais ações de indenização civil por danos morais, estéticos ou materiais em decorrência de acidentes ocupacionais.

5. DO AMPARO LEGAL NA LEI Nº 14.133/2021

A inclusão de exigências baseadas em padrões de qualidade e conformidade técnica encontra perfeito amparo na Nova Lei de Licitações e Contratos:

- **Art. 41, inciso II:** Autoriza expressamente a Administração a exigir certificação de conformidade emitida por organizações independentes acreditadas pelo INMETRO, com o objetivo de atestar as especificações e a qualidade do objeto contratado.
- **Art. 42:** Permite a exigência de provas de atendimento a requisitos de segurança e desempenho previstos em normas técnicas oficiais (como as normas ABNT mencionadas).

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta sobejamente demonstrada a **essencialidade** de todas as exigências técnicas, laudos e certificações constantes no TRP nº 745/2026. Tais requisitos não configuram barreira arbitrária à competitividade, mas sim critérios mínimos e indispensáveis de biossegurança, saúde ocupacional e conformidade legal.

Encaminha-se a presente manifestação para juntada aos autos processuais, requerendo o regular prosseguimento dos trâmites licitatórios por estar a instrução plenamente motivada e alinhada às ressalvas da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

Jorge Sodré Cichon
Chefe de Materiais
Instituto de Biociências



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 242H-A9PM-B7CM-AC71 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/242H-A9PM-B7CM-AC71>

Jorge Sodré Cichon

Nº USP: 8471630

Data: 29/05/2026 15:17

Perfil assinante:: Chefe de Serviço de Materiais